



# Política Anticorrupção

**2ª versão**

**Abril de 2022**

Rua Ó de Almeida, 1083 | CEP: 66053-190 | Belém, Pará, Brasil  
F +55 91 3222 6000 | [peabiru@peabiru.org.br](mailto:peabiru@peabiru.org.br) | [www.peabiru.org.br](http://www.peabiru.org.br)

## **Créditos**

### **Diretor Geral**

João Meirelles

### **Elaboração**

Maíra Parente

### **Revisão**

D'Alembert de Barros Jaccoud

João Marcos Silveira

João Meirelles

Endereço do Instituto Peabiru  
Rua Ó de Almeida, 1083. Reduto.  
Belém. Pará. 66.053-190  
Tel: (91) 3222.6000

[www.peabiru.org.br](http://www.peabiru.org.br)

## Sumário

1	Aprovação	4
2	Objetivo	4
3	Abrangência	4
4	Referências	4
5	Conceitos	4
5.1	Atos lesivos	5
5.2	Corrupção	5
5.3	Fraude	5
5.4	Suborno	5
5.5	Vantagem indevida	5
6	Diretrizes	5
6.1	Suborno e Corrupção	6
6.2	Vantagem indevida	6
6.3	Brindes e Presentes	6
6.4	Doações	6
6.5	Patrocínios	7
6.6	Relação com Prestadores de Serviços	7
6.7	Fiscalização dos Órgão Governamentais	7
6.8	Registro Contábil das Operações Financeiras	7
7.	Ações para Prevenir Condutas que sejam Caracterizadas como Corrupção	7
8	Infrações à Política Anticorrupção	8
9.	Canal de Denúncias	8
10.	Proibição de Retaliação contra Denúncias	9
11.	Reponsabilidades	9
	Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços	9
	Diretores e gestores	9
12.	Disposições Finais	10

## **1 Aprovação**

A Assembleia Geral do Instituto Peabiru aprovou em 24/06/2019, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Política Anticorrupção do Instituto Peabiru.

## **2 Objetivo**

A Política Anticorrupção do Instituto Peabiru tem como objetivos estimular um ambiente de comportamento ético e reafirmar o seu compromisso com as boas práticas de conduta, bem como com o cumprimento da lei anticorrupção.

Esta Política detalha os procedimentos anticorrupção praticados pelo Peabiru e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a às entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

## **3 Abrangência**

Esta Política abrange todas as áreas, núcleos operacionais e escritórios do Instituto Peabiru e aplica-se a todos que, direta ou indiretamente tem relacionamento com o Peabiru, colaboradores (as), parceiros (as), ou prestadores (as) de serviços, fornecedores, membros da Assembleia Geral e Conselho Diretor.

## **4 Referências**

Esta Política Anticorrupção tem como principais referências:

- A Lei Federal nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, o qual regulamenta a Lei Anticorrupção e dispõe sobre a responsabilização administrativa pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

## **5 Conceitos**

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

### **5.1 Atos lesivos**

São aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

### **5.2 Corrupção**

É o ato de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada.

### **5.3 Fraude**

Qualquer conduta praticada com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, tais como:

- falsificar documentos;
- utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer obrigação acessória;
- furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e
- utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

### **5.4 Suborno**

Consiste na promessa, oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou agente público. Pode ser caracterizado por pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível.

### **5.5 Vantagem indevida**

Oferta de algo de valor ou benefício, ainda que não econômico, tais como: dinheiro, diversão, viagens, presentes e doações, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, a fim de obter uma vantagem.

## **6 Diretrizes**

O Instituto Peabiru constrói relacionamentos e orienta os seus colaboradores, com base na ética, transparência, confiança mútua, na integridade e lealdade das pessoas e no respeito às leis e ao ser humano. Portanto, o Peabiru não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, ou vantagem indevida, seja com entidades públicas ou privadas, nacionais ou

internacionais.

A presente Política tem como diretrizes:

### **6.1 Suborno e Corrupção**

É vedado a colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços praticarem oferecer Suborno e praticar quaisquer atos de Corrupção na condução de suas atividades.

Nenhuma pessoa que esteja como representante do Peabiru, seja colaborador, parceiro ou prestador de serviço, será penalizada devido ao atraso ou perda de oportunidade resultantes de sua recusa em pagar Suborno ou praticar quaisquer atos de Corrupção.

### **6.2 Vantagem indevida**

É vedado o oferecimento de vantagens indevidas a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a representante de organização privada nacional ou internacional, sujeitando-a, bem como o colaborador envolvido em tal prática, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas.

Colaboradores do Peabiru, parceiros e prestadores de serviço que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos para agentes públicos, pessoas relacionadas, ou a pessoas e entidades privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para a organização.

### **6.3 Brindes e Presentes**

É vedado dar, prometer ou oferecer presentes ou brindes em troca de tratamento favorável inapropriado do agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas ou entidades privadas visando qualquer benefício para o Peabiru.

As exceções são os brindes identificados como institucionais e sem valor comercial, que podem ser concedidos observando as seguintes orientações:

- a) Os brindes devem ser dados em pequenas quantidades;
- b) Evitar dar vários brindes para uma única pessoa;
- c) Os brindes devem ser dados abertamente, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança.

### **6.4 Doações**

Todos os pedidos de contribuições e doações deverão ser encaminhados para análise e deliberação do Conselho Diretor. A decisão de realizar as contribuições levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores do Peabiru.

As doações políticas estão vedadas, o Peabiru não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins.

### **6.5 Patrocínios**

Os patrocínios são permitidos desde que observados todos os procedimentos internos, regulamentações e leis aplicáveis a esse tema.

Os patrocínios devem ser formalizados por meio de contratos assinados por representantes do Instituto Peabiru e as instituições que receberão o patrocínio.

A decisão de patrocinar determinado evento ou entidade levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores do Peabiru.

### **6.6 Relação com Prestadores de Serviços**

Todos os contratos celebrados entre o Instituto Peabiru e qualquer outra entidade, que tenham por objeto a contratação de serviços, devem incluir uma cláusula anticorrupção e de combate aos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira.

### **6.7 Fiscalização dos Órgão Governamentais**

O Instituto Peabiru mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais, reguladores e fiscalizadores.

É vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

### **6.8 Registro Contábil das Operações Financeiras**

Todos os registros contábeis do Instituto Peabiru refletem de maneira justa e precisa todas as transações e operações financeiras, observando as regulamentações e práticas contábeis aplicáveis. Todas as despesas são contabilizadas com exatidão, de modo que estejam documentadas, aprovadas e classificadas conforme determinam as normas contábeis. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Além do controle exercido pelas funções de controles internos e conformidade das normas contábeis, a efetividade dos Registros Contábeis e Financeiros é aferida também mediante auditoria externa contratada especificamente para este fim.

## **7. Ações para Prevenir Condutas que sejam Caracterizadas como Corrupção**

- Divulgação desta Política Anticorrupção a todos os seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviço, além do Código de Conduta e Ética, que são disponibilizados para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pelo Peabiru;
- Oferecer um canal para comunicação direta, mantidos o sigilo e a confidencialidade, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;
- Todos os contratos celebrados entre o Peabiru e qualquer outra empresa, que tenham por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula anticorrupção e de combate aos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- Não aceitar despesas de colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços que possam ser enquadradas como atos de corrupção ou documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho;
- Não registrar documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção.

## **8 Infrações à Política Anticorrupção**

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada pela diretoria eleita.

Caso necessário, a investigação será feita a partir de comissão designada pela Assembleia Geral. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, de acordo com as circunstâncias, a gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, prestador de serviço ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito às sanções disciplinares listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Rescisão antecipada do contrato e exclusão do parceiro ou prestador de serviço da relação com o Instituto Peabiru;
- Ação judicial cabível.

## **9. Canal de Denúncias**

Os (as) colaboradores (as), parceiros (as), ou prestadores (as) de serviços do Peabiru, que suspeitarem ou presenciarem alguma prática que viole as regras e procedimentos desta Política, devem reportar diretamente ao canal



específico para recebimento de denúncias.

O canal de denúncia pode ser acessado de forma gratuita e a qualquer tempo, pelos seguintes meios:

1. Comitê de Ética e Integridade  
Email: denuncia@peabiru.org.br
2. Canal de denúncia anônima no site do Instituto Peabiru  
Site: [www.peabiru.org.br](http://www.peabiru.org.br)

A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

O(A) denunciante tem garantido o direito ao anonimato ao relatar incidentes pelo Canal de Denúncia. Se optar por revelar sua identidade, esta será tratada com total confidencialidade e preservada, assegurando que o denunciante não sofrerá retaliações.

## **10. Proibição de Retaliação contra Denúncias**

O Instituto Peabiru não permitirá qualquer tipo de retaliações (por meio de condutas retaliatórias ou ameaçadoras) contra denunciante, testemunhas ou quaisquer outros (as) envolvidos (as) ou que se acredite estar envolvidos (as) em um processo de gestão de incidentes.

Quaisquer atitudes que caracterizem retaliação a denunciante, vítimas ou testemunhas são terminantemente proibidas e passíveis de aplicação das sanções cabíveis.

## **11. Responsabilidades**

### **Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços**

- Atuar de forma ética, imparcial e objetiva;
- Harmonizar seu comportamento com o Código de Ética e Conduta e com esta Política;
- Garantir que os parceiros e prestadores de serviços cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Ética e Conduta e nesta Política, e que conduzam suas atividades em consonância com esses valores;
- Relatar quaisquer suspeitas de violação desta política por meio do Canal de Denúncia, colaborando para a melhoria contínua do Instituto Peabiru.

### **Diretores e gestores**

- Conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política;
- Reforçar essa Política por meio da comunicação;

- Garantir que suas equipes cumpram as diretrizes estabelecidas na Política;
- Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e suas políticas.

## 12. Disposições Finais

O disposto acima se aplica, imediatamente, a partir de sua publicação.

Vigência: a partir de sua aprovação em maio de 2022.

<b>Controle de Versões</b>			
<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Elaborado por</b>	<b>Notas da Revisão</b>
01	23/06/2019	Maíra Parente	
02	12/04/2022	Maíra Parente	Ajuste nos itens: Conceitos e Diretrizes;  Inclusão dos itens: Canal de Denúncias, Proibição de Retaliação contra Denúncias e Responsabilidades;  Alteração do item: Investigações e Sanções para Infrações à Política Anticorrupção.  Solicitação de ajustes: Auditoria do projeto Selo UNICEF.